



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.03.91

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.878

"Cria e Regulamenta o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON destinado a promover e implantar as ações direcionadas à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com defesa do consumidor, solicitando, quando, for o caso, apoio a assessoria nos demais órgãos congêneres estadual ou federal;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - colaborar na fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as para assistência judiciária, Ministério Público, no Município ou Comarca, as situações que não possam ser resolvidas administrativamente, ou que em tese, constituam infrações penais;

V - incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

rias em Proteção ao Consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (tv, jornal e rádio),

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito e sua estrutura será determinado Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades dos órgãos.

Art. 5º - O Secretário Executivo contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

I - um representante da associação ou entidade de defesa do consumidor;

II - um representante do executivo municipal;

III - um representante da Associação Comercial;

IV - um representante do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen
to e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam
cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 1991.

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal